PROCESSO N.º 1981/02 PROTOCOLO N.º 5.307.009-4/02

PARECER N.º 03/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. JOÃO CÂNDIDO FERREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3847/02 a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. João Cândido Ferreira – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Toledo.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 679/99 (cf. Parecer n.º 3334/02-CEF/SEED fl.168).

A Resolução n.º 679/99 (cf. fl.5) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Dr. João Cândido Ferreira – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Dr. João Cândido Ferreira – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1999.

O NRE de Toledo informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl.162).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 205/02, o NRE de Toledo informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 204/01 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl.156).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo (cf.fl.165) e Parecer n.º 3334/02–CEF/SEED (cf.fl.168), opinamos pela concessão do reconhecimento e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2001 do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. João Cândido Ferreira – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Toledo.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se à instituição que as disciplinas de Língua Portuguesa, História e Física deverão ser ministradas por professores com habilitação específica.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2003.

CLARA